

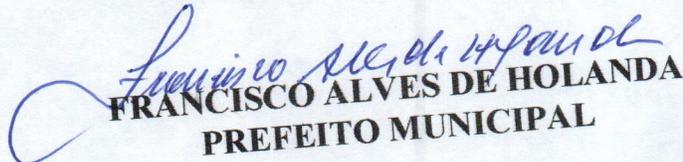
**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA
PREFEITURA MUNICIPAL**

**EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JOÃO LISBOA-MA.**

Senhora Presidente

Renovando votos de elevado apreço e consideração, via do presente encaminhamos à VOSSA EXCELÊNCIA, devidamente sancionada a Lei Municipal nº 18 /2003, que trata da criação e implantação da COMPANHIA DE ÁGUAS, ESGOTOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA-MA.

Atenciosamente.


**FRANCISCO ALVES DE HOLANDA
PREFEITO MUNICIPAL**

01/04/03



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 18 /2003

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO ALVES DE HOLANDA, Prefeito Municipal de JOÃO LISBOA – Estado do Maranhão - no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. - Fica criado na Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de JOÃO LISBOA-MA, sob a denominação de “COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL – CAEPA, sob a forma jurídica de Empresa Pública, com sede e foro nesta cidade.

ART. 2º.- Constitui objetivos da COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA-MA:

I.- Implantação, administração e exploração de SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA POTÁVEL, em Povoados, Distritos e bairros da periferia não assistidos pela COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO ESTADO MARANHÃO;

II.- Implantação, administração e exploração de SISTEMAS DE ESGOTO SANITARIOS, em Povoados, Distritos e bairros da periferia;

III.- Implantação e manutenção de SISTEMAS DE ESGOTOS PLUVIAIS;

IV.- Promover a pesquisa, exploração e administração e proteção dos RECURSOS HIDRICOS do Município.

ART. 3º - A COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA-MA, poderá explorar,

industrializar e comercializar, artefatos de metal, cimento e isolantes de qualquer material relacionado com seus objetivos para utilização e aplicação em suas obras.

ART. 4º .- O Capital inicial da COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA-MA, será de R\$ 200,000,00(duzentos mil reais), que serão subscritos e integralizados pelo Município de JOÃO LISBOA-MA, em dinheiro e bens imóveis e equipamentos.

ART. 5º .- O Município de JOÃO LISBOA-MA, prestará garantias e avais à financiamentos e ou, operações de crédito que a COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL venha contrair para a consecução de seus objetivos, precedidas de prévia autorização legislativa.

ART. 6º.- A COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA-MA, será administrada por uma DIRETORIA, constituída de 3(três) DIRETORES, de livre escolha, nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, na forma que segue:

- I.- DIRETOR PRESIDENTE;
- II- DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO;
- III- DIRETOR TÉCNICO.

ART. 7º.- A COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL, será, ainda, composta de CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e CONELHO FISCAL, contendo 3(três) membros titulares e 3(três) membros suplentes.

§ ÚNICO .- O Chefe do EXECUTIVO MUNICIPAL, presidirá o CONELHO DE ADMINISTRAÇÃO e nomeará o CONELHO FISCAL, escolhido em LSITA TRÍPLICE.

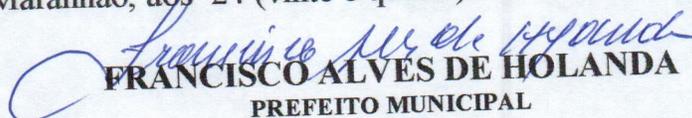
ART.9º.- As atividades da COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA-MA., serão desempenhadas e executadas através de pessoal especializado e que ingressarão no seus serviços via de concurso público na forma do art 37, Inciso II da Constituição Federal, sob regime CELETISTA, podendo, ainda, serem seus serviços e obras de engenharia executados por terceiros mediante contratação previamente licitada.

§ ÚNICO.- Nenhum tributo Municipal incidirá sobre o patrimônio ou serviços da COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA-MA, vinculados às sua finalidades ou delas decorrentes.

ART. 10º.- O ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO DA COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL DE JOÃO LISBOA-MA, serão aprovados por ato do CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 11º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoguem-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL JOÃO LISBOA -
Estado do Maranhão, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2003.


FRANCISCO ALVES DE HOLANDA
PREFEITO MUNICIPAL